

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2012.

29 de fevereiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Nome: Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório.

Data de nascimento: 5 de outubro de 1964.

Educação e formação:

De maio a setembro de 2008 — 2.º Programa de Gestão em Energias Renováveis (PGER2), da Universidade Católica Portuguesa;

De abril a dezembro de 2007 — 42.º Programa Avançado de Gestão para Executivos (PAGE42), da Universidade Católica Portuguesa;

Setembro de 1995 — grau de mestre em Economia Agrária e Sociologia Rural do ISA — classificação final máxima (*Muito bom*);

De janeiro de 1991 a dezembro de 1992 — parte escolar do mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural — bolsa da JNICT (Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica);

Do ano lectivo de 1984-1985 ao de 1988-1989 — licenciatura em Agronomia, ISA — Engenharia Agronómica, ramo de Economia Agrária e Sociologia Rural — média final de 14 valores.

Experiência profissional:

Desde dezembro de 2009 — assessoria técnica no sector agrícola;

De maio de 2007 a junho de 2009 — assessora do conselho de administração da E. I. P. — Electricidade Industrial Portuguesa, S. A., nas áreas de Desenvolvimento, Diversificação e Novos Negócios;

De março de 2007 a março de 2009 — administradora executiva da sociedade anónima Casa Agrícola Horta Osório, S. A., onde liderou um projeto de reconversão e reestruturação de uma vinha no Douro para a produção de vinhos Doc Douro e Porto (mosto generoso);

De março de 1994 a abril de 2007 — integrou o Departamento Técnico da CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal, desenvolvendo atividades nas áreas do crédito agrícola, políticas estruturais (quadros comunitários de apoio) e aplicação da política agrícola comum (PAC) e suas reformas em Portugal. Representou a CAP, na qualidade de vogal, nos seguintes conselhos e comissões:

1) Conselho Superior de Estatística (CSE), no âmbito das competências do Instituto Nacional de Estatística (INE);

2) Conselho Nacional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, órgão de natureza consultiva previsto na Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP);

3) Comissão de Acompanhamento do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (QCAIII), no quadro do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, do Ministério do Planeamento;

4) Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural (POADR);

5) Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Economia (POE);

6) Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT);

7) Comissão de Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Rural (RURIS);

8) Grupos de trabalho do COPA e de gestão da Comissão Europeia, relativos ao tema «Estruturas e Desenvolvimento Rural»;

De janeiro de 1991 a dezembro de 1993 — membro da equipa de trabalho do Projeto de Análise das Perspetivas de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa, sob coordenação do Professor Francisco Avillez — AGROGES;

De janeiro de 1991 a dezembro de 1992 — bolsa da JNICT (Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica) para elaboração do mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural — bolsa de Curso de Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural — JNICT;

De novembro de 1989 a dezembro de 1990 — membro da equipa técnica do Programa de Desenvolvimento Agrícola Regional (PDAR) da Zona Agrária do Baixo e Cima Corgo (Vila Real) — FENACAM.

205815277

Despacho n.º 3522/2012

O Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março, institui o quadro jurídico comunitário relativo à proteção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, nos termos do qual é permitida a concessão de proteção nacional transitória para as indicações geográficas a partir da data de receção formal dos pedidos pela Comissão Europeia, cessando tal proteção assim que seja tomada uma decisão comunitária.

A Associação de Produtores de Maçã de Alcobaça requereu ao Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) uma alteração ao registo de «Maçã de Alcobaça» como Indicação Geográfica Protegida (IGP), nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, de 20 de março, tendo o requerimento obtido parecer favorável. O mencionado pedido de alteração ao registo foi objeto de procedimento de oposição, através do aviso n.º 18092/2011, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2011. No âmbito desta consulta pública, não foi apresentada qualquer oposição, crítica ou sugestão nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março.

Acresce, ainda, que foi formalmente notificada a receção do pedido de alteração do registo de «Alcobaça» como IGP para «Maçã», por parte da Comissão Europeia, e que o agrupamento requerente solicitou proteção nacional transitória, encontrando-se reunidas as condições para a sua atribuição.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março, determino o seguinte:

1 — Na pendência da decisão comunitária sobre o pedido de alteração ao registo, conforme o disposto no aviso n.º 18092/2011, fica reservado o uso de «Alcobaça» como Indicação Geográfica Protegida (IGP) para «Maçã», aos produtos que obedecem às características e requisitos fixados no anexo ao presente despacho e às restantes disposições constantes do respetivo caderno de especificações depositado no Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP).

2 — Só podem beneficiar do uso da denominação prevista no número anterior os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela Associação de Produtores de Maçã de Alcobaça, enquanto agrupamento requerente da alteração ao registo da IGP;

b) Se obriguem a respeitar todas as disposições constantes do respetivo caderno de especificações;

c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de agosto.

3 — Até à decisão da Comissão Europeia quanto ao pedido de alteração ao registo comunitário da IGP em causa, da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Maçã de Alcobaça IGP», bem como o logótipo proposto pelo requerente.

4 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão comunitária sobre o pedido de alteração ao registo, a denominação referida no n.º 1 goza, a nível nacional, da proteção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de março, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática suscetível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

5 — O agrupamento que solicitou a alteração ao registo da IGP deve apresentar, junto do GPP e até 31 de março de cada ano, um relatório de atividades relativo à gestão da indicação em causa, discriminando, nomeadamente, os produtores que utilizam a indicação geográfica, as quantidades beneficiadas, as sanções aplicadas e seus motivos.

6 — É revogado o despacho n.º 62/94, de 21 de janeiro de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 15 de fevereiro de 1994, relativo ao reconhecimento de Maçã de Alcobaça como Indicação Geográfica Protegida.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de dezembro de 2011, data da receção do pedido formal da alteração solicitada junto da Comissão Europeia.

1 de março de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO

«Maçã de Alcobaça IGP»

I — Descrição do produto

Designa-se por «Maçã de Alcobaça» os frutos dos grupos Casa Nova, Golden Delicious, Red Delicious, Gala, Fuji, Granny Smith, Jonagold, Reineta e Pink obtidos na área geográfica delimitada, que se caracterizam pelo gosto agridoce, aroma intenso, elevada consistência e crocância.

A maçã de Alcobaça apresenta-se no mercado:

a) Inteira, com ou sem casca;

b) Em pedaços, com ou sem casca.

II — Regras específicas relativas à colheita, acondicionamento e faturação

A colheita é feita em estado de maturação tal que permita a continuidade da sua evolução e a sua conservação no frio de forma adequada; o acondicionamento das maçãs é desfasado no tempo em relação à colheita e à entrada na central fruteira; são particularmente verificadas todas as operações e registos que permitem rastrear o produto até à origem.

Para as restantes formas de apresentação comercial, é necessário o cumprimento de todos os requisitos obrigatórios para a maçã em fresco, com exceção do calibre e categoria; as operações de descasque e ou corte têm de ser imediatamente seguidas do acondicionamento do produto, para evitar alterações físicas, químicas e microbiológicas do produto fresco; são rejeitados os lotes de maçã descascada e ou cortada que não se apresentem com as condições características do produto; são particularmente verificadas todas as operações e registos que permitem rastrear o produto até à origem.

III — Regras específicas relativas à rotulagem

Para além das menções obrigatórias pela legislação geral é obrigatório o uso:

- Da menção «Maçã de Alcobaca — IGP» ou «Indicação Geográfica Protegida»;
- Da marca de certificação, da qual consta o nome do produto, o nome do organismo de controlo e certificação e um número de série que permite rastrear o produto;
- Do logótipo da Maçã de Alcobaca;
- Do logótipo da UE (após registo pela Comissão Europeia).

IV — Delimitação concisa da área geográfica

A área geográfica delimitada abrange, do ponto de vista administrativo, os concelhos de Alcobaca, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Leiria, Lourinhã, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Porto de Mós, Rio Maior e Torres Vedras.

205815544

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 3523/2012

Tendo em 13 de março de 2011 cessado a comissão de serviço, pelo decurso do prazo, do cargo de diretor-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte do Instituto de Conservação da Natureza, IP.

Considerando que o licenciado Duarte José Faria Vilar Figueiredo assegurou, de facto, por minha indicação, desde 14 de março de 2011, as funções correspondentes ao cargo de diretor-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte do Instituto de Conservação da Natureza, IP, não tendo, por vicissitudes várias, sido publicado o respetivo despacho de nomeação.

Assim, no uso das minhas competências próprias, ao abrigo do disposto no artigo 27.º em conjugação com o n.º 9 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Confirmo a designação do licenciado Duarte José Faria Vilar Figueiredo, como diretor-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, em regime de substituição.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 14 de março de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados pelo identificado dirigente.

15/02/2012. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205815771

Despacho n.º 3524/2012

Tendo em 13 de março de 2011 cessado a comissão de serviço, pelo decurso do prazo, do cargo de diretor-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte do Instituto de Conservação da Natureza, IP.

Considerando que o licenciado José Paulo Esmeriz Pires assegurou, de facto, por minha indicação, desde 14 de março de 2011, as funções correspondentes ao cargo de diretor-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte do Instituto de Conservação da Natureza, IP, não tendo, por vicissitudes várias, sido publicado o respetivo despacho de nomeação.

Assim, determino:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, confirmo a designação do licenciado José Paulo Esmeriz Pires, como diretor-adjunto do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Norte do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, em regime de substituição.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 14 de março de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados pelo identificado dirigente.

15/02/2012. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205815755

Despacho n.º 3525/2012

Tendo em 22 de janeiro de 2012 cessado a comissão de serviço, pelo decurso do prazo, do cargo de coordenador da Unidade de Gestão de Sistemas do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP.

Considerando que o mestre Henrique Nuno dos Santos Rocha Tato Marinho assegurou, de facto, por minha indicação, desde 23 de janeiro de 2012, as funções correspondentes ao cargo de coordenador da Unidade de Gestão de Sistemas do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, não tendo, por vicissitudes várias, sido publicado o respetivo despacho de nomeação.

Assim, no uso das minhas competências próprias, ao abrigo do disposto no artigo 27.º em conjugação com o n.º 9 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Confirmo a designação do mestre Henrique Nuno dos Santos Rocha Tato Marinho, como coordenador da Unidade de Gestão de Sistemas do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, em regime de substituição.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 23 de janeiro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados pelo identificado dirigente.

15/02/2012. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205815925

Despacho n.º 3526/2012

Tendo em 13 de março de 2011 cessado a comissão de serviço, pelo decurso do prazo, do cargo de diretora-adjunta do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Centro e Alto Alentejo do Instituto de Conservação da Natureza, IP.

Considerando que a licenciada Maria da Paz Brojo Correia Moura assegurou, de facto, por minha indicação, desde 14 de março de 2011, as funções correspondentes ao cargo de diretora-adjunta do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Centro e Alto Alentejo do Instituto de Conservação da Natureza, IP, não tendo, por vicissitudes várias, sido publicado o respetivo despacho de nomeação.

Assim, no uso das minhas competências próprias, ao abrigo do disposto no artigo 27.º em conjugação com o n.º 9 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Confirmo a designação da licenciada Maria da Paz Brojo Correia Moura, como diretora-adjunta do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas — Centro e Alto Alentejo do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP, em regime de substituição.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 14 de março de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente.

15/02/2012. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205815852

Despacho n.º 3527/2012

Tendo em 03 de março de 2011 cessado a comissão de serviço, pelo decurso do prazo, do cargo de diretor de Departamento de Conservação e Gestão da Biodiversidade do Instituto de Conservação da Natureza, IP.

Considerando que o licenciado Mário Alexandre Lopes Rodrigues Silva assegurou, de facto, por minha indicação, desde 04 de março de 2011, as funções correspondentes ao cargo de diretor de Departamento de Conservação e Gestão da Biodiversidade do Instituto de Conservação da Natureza, IP, não tendo, por vicissitudes várias, sido publicado o respetivo despacho de nomeação.

Assim, no uso das minhas competências próprias, ao abrigo do disposto no artigo 27.º em conjugação com o n.º 9 do artigo 21.º, ambos da